



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

PROJETO DE LEI N° 03 /2023



CONCEDE DESCONTO DE IPTU
A EMPRESAS E MUNÍCIPES
QUE INSTALAREM CÂMERAS
DE VIDEOMONITORAMENTO
DE ALTA RESOLUÇÃO EM
FRENTE A SEUS
ESTABELECIMENTOS OU
IMÓVEIS RESIDENCIAIS,
CONFORME DISPÕE.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder
desconto no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a empresas e
municípios que instalarem câmeras de videomonitoramento de alta
resolução em frente a seus estabelecimentos comerciais ou imóveis
residenciais, possibilitando a visualização das vias e espaços públicos,
denominado "SÃO CHICO SEGURA", que tem por finalidade incentivar a
melhoria dos procedimentos de segurança pública por meio da iniciativa
privada.

Parágrafo único. Também farão jus, aos incentivos fiscais, as empresas
e municípios que na data da publicação da presente norma já possuírem
câmeras de videomonitoramento em seus imóveis residenciais ou
estabelecimentos comerciais, observado o disposto nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

Art. 2º O desconto, de que trata a presente Lei, será de 20% (vinte por cento) no IPTU das propriedades prediais descritas no art. 1º.

§ 1º O desconto será concedido a partir do exercício fiscal seguinte ao requerimento do benefício, que deverá ocorrer:

I - No ano de 2022, até 31 de dezembro de 2022;

II - No ano de 2023 e posteriores, até o dia 30 de outubro de cada ano.

§ 2º O benefício será concedido por 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo, diante de solicitação.

§ 3º O desconto deverá ser concedido após serem calculados os outros descontos e benefícios oferecidos aos contribuintes com referência ao IPTU;

§ 4º O benefício será concedido após assinatura do termo de cedência de imagens às autoridades de segurança pública.

Art. 3º O sistema de videomonitoramento particular deverá efetuar a gravação 24 (vinte e quatro) horas por dia, com qualidade que possibilite a identificação e reconhecimento das pessoas e placas de veículos captadas pelas câmeras, permitindo a gravação em CD, DVD, pen drive, ou dispositivo mais moderno e prático que vier a substituí-los.

Art. 4º É vedada a utilização de câmeras de vídeo quando a captação de imagens atingirem o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais da privacidade e inviolabilidade.

Art. 5º Para aderir ao projeto, e integrar as câmeras das residências ou comércio ao projeto do Município, será necessário ter os requisitos técnicos a seguir: mínimo de 02 (duas) câmeras IP ou gravador na resolução de 1080p, Full HD, com alcance mínimo de 30 (trinta) metros,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

DVR HD de 01 (um) terá, 4 (quatro) canais, com capacidade de armazenamento para 20 (vinte) dias e transmissão de imagem, internet com upload a partir de 1MB/OS.

§ 1º Para participar do projeto só serão aceitos equipamentos adquiridos de empresas de vigilância anteriormente cadastradas e com Alvará Municipal.

§ 2º Será permitido o ingresso no projeto de imóveis e estabelecimentos que já possuam sistema de videomonitoramento, desde que os equipamentos estejam de acordo com o disposto na presente Lei, ou que façam a atualização para o mínimo exigido nas empresas qualificadas, que fornecerão o atestado para obtenção de benefícios.

Art. 6º As empresas e municípios que aderirem ao projeto receberão uma placa identificando que o estabelecimento comercial ou imóvel residencial é integrante do projeto "SÃO CHICO SEGURA".

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entes e órgãos públicos, da esfera estadual ou federal, bem como com representantes da sociedade civil, para a execução das normas contidas na presente Lei.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Assis, 03 de janeiro de 2023.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal



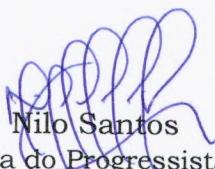
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES**

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa conceder desconto no valor do imposto Predial Territorial urbano - IPTU a empresas e municípios que instalarem câmeras de monitoramento de alta resolução em frente a seus estabelecimentos comerciais e/ou imóveis residenciais, possibilitando a visualização das vias e espaços públicos. o Município e a sociedade têm que ter voz ativa e assumir, ao lado do Estado, a responsabilidade pela gestão dos problemas da Segurança Pública, ajudando a traçar as linhas mestras de combate a violência. E chegada a hora de apresentarmos alternativas concretas. E é justamente este o objetivo da presente proposição, eis que tem como finalidade buscar por meio da iniciativa privada medidas que possibilitem que as políticas de Segurança Pública no Município sejam eficazes.

Sala Vereador Danilo Cáceres, 03 de janeiro de 2023.

Cordialmente,


Ver. Nilo Santos
Bancada do Progressistas


Ver. Lone Bianchini
Bancada do Progressistas


Ver. Paraguassu da Hora
Bancada do Progressistas